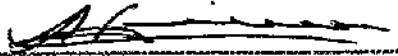


PARCIAL
VE TO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 03/ Set/ 81

Diretor Legislativo
Em 19 de junho de 1981
MANTENDO O VETO PARCIAL



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

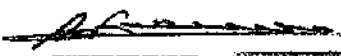
PROJETO DE LEI N.º 3.536

Assunto: Cria seis (6) UNIDADES DE SERVIÇO MÉDICO-ASSISTENCIAL nos

bairros: Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Ivoturucaia,

Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa, e Parque Residencial Dr.

Eley Chaves.

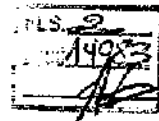
lei decretada n.º 2565 de 10/06/81
LEI N.º 2493, DE 17/JUN/81
Arquivado

Diretor Legislativo
9/9 81

Clas. 408.2.165

Proc. N.º 14.983



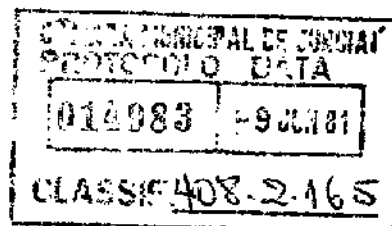
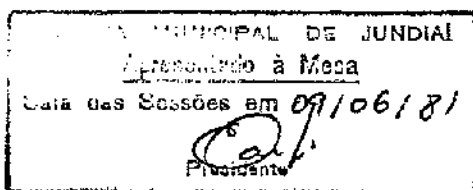
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 104/81

Jundiá, 09 de junho de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto - de lei, que versa sobre a criação de seis (6) Unidades de Serviço Médico-Assistencial nos bairros: Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Iboturucaia, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa e Parque Residencial "Dr. Eloy Chaves".

Em se tratando de matéria de relevante interesse, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO BAVARO)
Prefeito Municipal

À

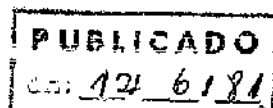
Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



MOD. 7

PROJETO DE LEI Nº 3.536

Art. 1º - Ficam criadas seis (6) UNIDADES-DE SERVIÇO MÉDICO-ASSISTENCIAL nos seguintes locais: Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Ivoituruaia, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa e Parque Residencial "Dr. Eloy Chaves".

Art. 2º - A instalação, funcionamento e demais normas disciplinadoras relativas às Unidades de Serviço-Médico-Assistencial criadas no artigo anterior serão estabelecidas através de ato próprio do Executivo Municipal.

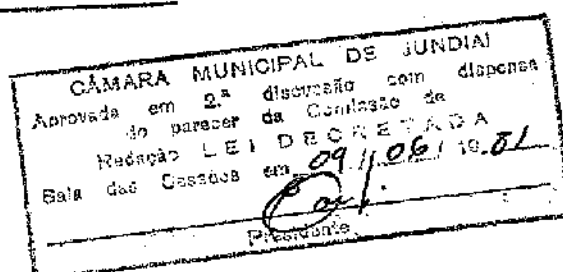
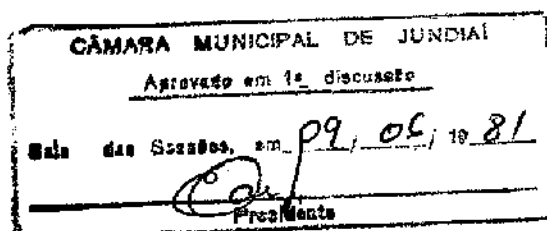
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

na. -





J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Atualmente, o Município conta com 13 Unidades de Serviço Médico-Assistencial, prestando relevantes serviços à nossa população, eis que localizadas em bairros periféricos de grande densidade demográfica.

Outros locais, contudo, também estão a exigir a instalação de novas Unidades de Saúde, em especial o Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Igoturucaia, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa e Parque Residencial "Dr. Eloy Chaves", núcleos com elevado número de habitantes.

Para permitir um perfeito atendimento médico assistencial da população desses núcleos, estamos apresentando o presente projeto de lei que, uma vez aprovado, permitirá atingir-se uma das metas mais buscada pela nossa Administração: a preservação da saúde de nosso povo. E, para tanto, contamos com a colaboração da Egrêgia Edilidade.

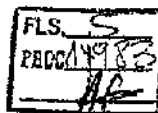


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

na.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de Junho de 1981

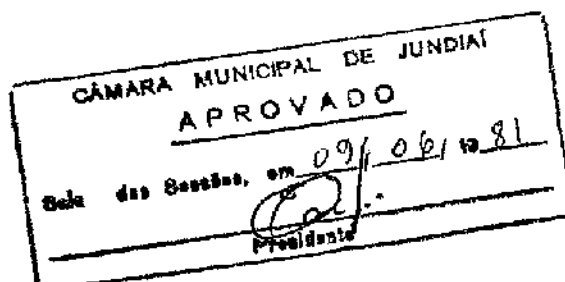

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 3.536

No art. 1º, suprima-se a expressão "seis (6)", acrescentando-se, no final: "Rio Acima, Poste-Rio Abaixo, Nova Odessa, Medeiros, Paiol Velho e Terra Nova."

Sala das sessões, 9-6-81

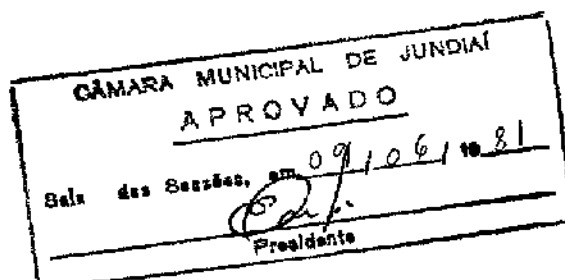
DUILIO SUZANELI

[Handwritten signatures and initials, including "Car", "Lito", "Pietrozelo", and others]

*

a.z

215x375 mm



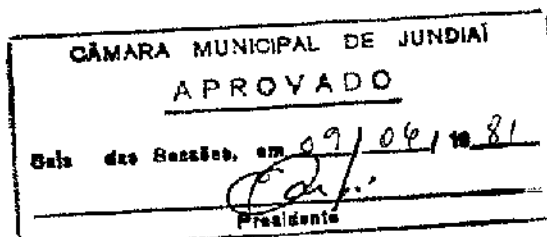
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 3.536

Acrescente-se, ao art. 1º, este parágrafo único:

"Parágrafo único. Enquanto não forem instaladas as unidades de serviço médico-assistencial previstas nesta Lei, o atendimento far-se-á por unidades volantes."

Sala das sessões, 9-6-81


TARCISIO GERMANO DE LEMOS

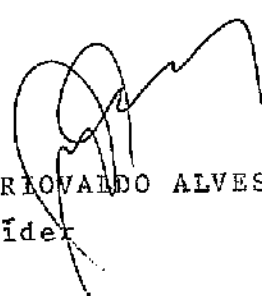


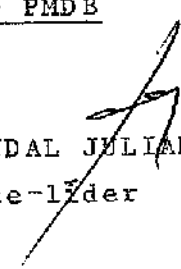
EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI 3.536

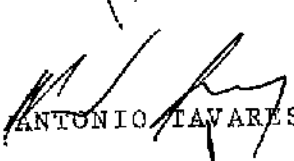
No art. 1º, suprima-se a expressão "seis (6)", acrescentando-se-lhe, no final: "Vila Ramí, Vila Boa Vista, Vila Santana, Jardim Tarumã, Vila Ana, Jardim Carlos Gomes e Vila Marlene."

Sala das sessões, 9-6-81

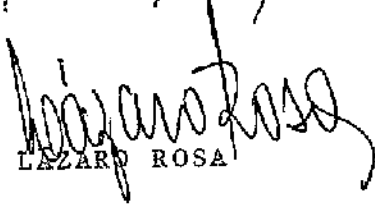
A BANCADA DO PMDB

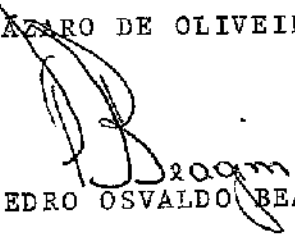

ARIOVALDO ALVES
Líder


RANDAL JULIANO GARCIA
Vice-líder

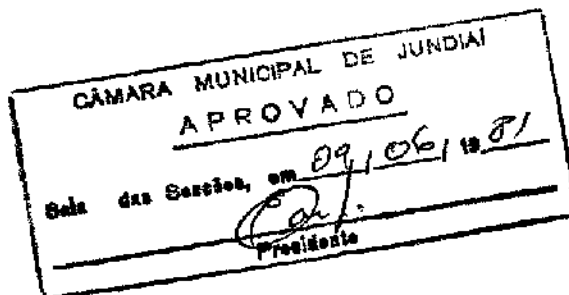

ANTONIO TAVARES


LAZARO DE OLIVEIRA DORTA


LAZARO ROSA


PEDRO OSVALDO BEAGIM

*



EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 3.536

Acrescente-se, no art. 1º, "in fine": "Jardim Scala, Bairro Engordadouro e Bairro Santo Antônio."

Sala das sessões, 9-6-81.

JOSE RIVELLI

Justificativa

Pretendia-se incluir, nesta emenda, o Conjunto Residencial CECAP, o que, porém, segundo consta, seria ilegal. Sendo assim, incluiu-se o Bairro Engordadouro, pelo que, automaticamente, passaria a ser atendida a população do núcleo inicialmente citado.-

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 095

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	/ 19
<i>Cal.</i> Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 536, da Prefeitura Municipal, na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1981.

Tarcísio Germano de Lemos.

[Handwritten signatures and initials]

Beagim
for del
Cal.

/adm.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
173 ^a	13/1				9/6/81

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 536) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Este projeto é de grande alcance social e vem atender à população mais carente de Jundiaí, instituindo Unidades de Serviço Médico Assistencial nos locais: Jd. Guanabara, que inclui o complexo do bairro do Retiro, Jd. Santa Gertrudes, o bairro de Ivoituracao, o Jd. São Camilo, a vila Ruy Barbosa, anexada à vila Nambi, onde hoje existe uma favela muito grande, portanto pessoas de poder aquisitivo muito baixo, carente de saúde, e que irá ser atendida, e no Parque Eloy Chaves.

Consta, ainda,, do projeto a Emenda n. 1, do ver. Dúfílio Buzanelli, que inclui, no art. 1º - "suprima-se a expressão "seis" acrescentando-se no final: Rio Acima, Poste, Rio Baixo, Nova Odessa, Medeiros, Paiol Velho e Terra Nova.

A emenda de n. 2, Tarcísio, acrescenta § único no art. 1º, nos seguintes termos: "enquanto não forem instaladas as Unidades de Serviço Assistencial previstas nesta lei, o atendimento far-se-á por unidade volante".

A emenda n. 3, da bancada do PMDB, assinada pelos ver. Ariovaldo Alves, Randal J. Garcia, Antonio Tavares, Lázaro Rosa, Pedro O. Beagin, inclui, no art. 1º: "vila Rami, Vila Boa Vista, vila Santana, Jd. Tarumã, vila Ana, Jd. Carlos Gomes e vila Marlene".

A emenda n. 4, do ver. José Rivelli e demais vere-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
173a.SO.	13.2	P.Da Pés	Randal J.Garcia		9.6.81

doras, nos seguintes termos: "Aorescenta-se no art.1º, in fine: "Jd. Escola, bairro do Engordadouro e bairro Santo Antonio".

Portanto, projeto de lei de grande alcance social e que vem trazer grande beneficio à população jundiaense, e vem atender às reivindicações dos vereadores desses bairros e das Associações Amigos de Bairros, como serão atendidos com o serviço médico assistencial.

O projeto é legal quanto à iniciativa e competência não havendo nenhum óbice de ordem constitucional para a sua tramitação nesta Casa. Consideramos seja aprovado em sua totalidade e também cumprido pelo sr.Prefeito Municipal, incluindo os demais bairros também carentes desse atendimento médico.

Nosso parecer é favorável.

....

Osr.PRESIDENTE - Consultamos os demais mbros de CJR sobre o parecer exarado.

O sr.Ariovaldo Alves (ausente)

O sr.Duílio Buzanelli - Acompanho o parecer.

O sr.Tarcísio Gertano de Lemos - De acôrdo com o parecer.

O sr.Edmar Correia Dias (ausente). -

...

O sr.PRESIDENTE - Com três votos favoráveis o projeto recebe parecer favorável da CJR.

Está em 1a.discussão o Projeto de Lei 3 536, com as quatro emendas. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO em 1a.discussão e votação.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
173	14-2	BB			9-6-81

O SR. DUILIO BUZANELLI - (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº 3.536, da Prefeitura Municipal, versa sobre a criação de Unidades de Serviços Médicos nos bairros do Jardim Guanabara, Santa Gertrudes, São Camilo, Ivoituruaia, Vila Ruy Barbosa e Parque Eloy Chaves, foi aprovado em 1ª discussão com as respectivas emendas que estendem esta criação para o Jardim Escala, / bairro do Engordadouro, bairro do Santo Antonio, Vila Remy, Boa Vista, Santana, Jardim Taruman, Vila Ana, Jardim Carâças Gomes, Rio Acima, Póste, Rio Abaixo, Nova Odessa, Medeiros, Paiol Velho e Terra Nova.

O importante é que este projeto não vem criar onus para a Prefeitura além do que está, isto é, ela criou e vai / instalar, porque o §1º desta Artigo — e eu tive uma conversa telefônica com o Sr. Secretario das Finanças e ele me disse que seria bom ser acrescentado no projeto que, "enquanto não fossem instaladas estas unidades medicas, assistenciais previstas nesta lei, o atendimento far-se-á á por Unidade Volante e, falando, também, conjuntamente com o nobre vereador Tarcisio Germano de Lemos, cuja emenda é de sua autoria, passando agora a ser da Casa, porque aprovada, esta benfetoria vem sanar e não vem acarretar despesas para o Orçamento do Executivo, porque ela tem as Unidades Volantes que vão / atender aos bairros carentes que não constam deste projeto. Então, fica completo o atendimento da necessidade do povo, atendimento imediato e programado, porque o Sr. Pedro Favaro tem uma organização de programação e, por isso, espero que a Secretaria de Saúde, faça a programação conjuntamente para esse atendimento que vem de há muito sendo reclamado pelas necessidades da população.

Sou, portanto pela aprovação do projeto e solicito à V. Exa consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

oOo

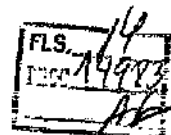
- Acompanham o parecer, com restrições, os srs. vereadores: Auçonio Tozetto - Pedro Osvaldo Beagim - Antonio Tavares e Jorge Roque de Moura, substituindo o vereador Ercilio Carpi.

oOo

EC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer. À Comissão de Obras e Serviços Públicos para recobrar parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
173	14-3	BB			9-5-81

O SR. LAZARO ROSA - (Em nome da Comissão de / Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº 3.536, do Executivo, veio realmente consubstanciar o que temos realmente batido nesta Casa, da necessidade da criação de Unidades de Saúde para atender às necessidades da população da periferia e veio receber subsídios das lideranças desta Casa, através do FIDB e do FDS, aumentando o numero dessas Unidades Médicas Assistenciais. Jundiaí, doravante, após a aprovação deste projeto de lei, que será transformado em lei, tenho certeza, receberá um grande benefício. Oxalá o Sr. Prefeito transforme em realidade imediatas, essas Unidades.

Sr. Presidente nada temos a opor quanto a aprovação desse projeto de lei, mesmo porque é de grande interesse para a população a criação dessas Unidades de Saúde. Somos, portanto, / pela aprovação deste projeto, e gostaríamos que V.Exa, consultasse os demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou não de / acordo com o nosso ponto de vista.

oOo

- Acompanhar o parecer os srs. vereadores:-

Lazaro de Almeida e Auçonio Tozetto, substituindo o vereador Lazaro de Oliveira Dorta.-

oOo

EU) O SR. PRESIDENTE - Com tres votos favoraveis, está aprovado, também, este parecer. A Comissão de Assuntos Gerais, para receber parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
173	14-4	BB			9-6-81

O SR. JOSE RIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº 3.536, de autoria do Executivo, cria Unidades de Saúde nos bairros da periferia de Jundiaí.

Com a apresentação deste projeto de lei por parte do Executivo, só nos resta congratularmos com o Sr. Prefeito Municipal pelo envio do mesmo porque ele vem atender às reivindicações de todos os srs. vereadores desta Casa e, particularmente deste que usa a Tribuna, José Rivelli, através de requerimentos, indicações, ofícios e até pessoalmente no Gabinete de S. Exa.. Por isso S. Exa. está de parabens e o nosso parecer, como não poderia deixar de ser, é totalmente favorável à aprovação desta materia, pedindo à V. Exa. Sr. Presidente, consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com a nossa manifestação. Pela aprovação.

oOo

- Acompanham o parecer, os srs. vereadores:-

Jorge Roque de Moura - Auçonio Tozetto (Com restrições) e Lazaro Rosa e Antonio Tavares.

oOo

EC)

O SR. PRESIDENTE 2- Está aprovado este parecer

*



(Proc. nº 14.983 - L.D. nº 2.565)

PROJETO DE LEI Nº 3.536

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas UNIDADES DE SERVIÇO MÉDICO-ASSISTENCIAL nos seguintes locais; Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Iboturucaia, Jardim São Camilo, Vila Ruy, Barbosa, Parque Residencial "Dr. Eloy Chaves", Rio Acima, Poste-Rio Abaixo, Nova Odessa, Medeiros, Paíol Velho, Terra Nova, Vila Rami, Vila Boa Vista, Vila Santana, Jardim Tarumã, Vila Ana, Jardim Carlos Gomes, Vila Marlene, Jardim Scala, Bairro Engordadouro e Bairro Santo Antônio.

Parágrafo único - Enquanto não forem instaladas as unidades de serviço médico-assistencial previstas nesta Lei, o atendimento far-se-á por unidades volantes.

Art. 2º - A instalação, funcionamento e demais normas disciplinadoras relativas às Unidades de Serviço Médico-Assistencial criadas no artigo anterior serão estabelecidas através de ato próprio do Executivo Municipal.

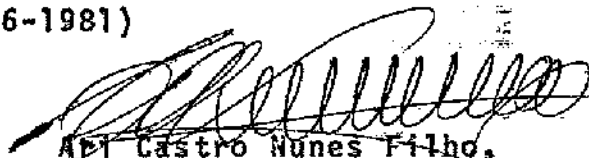
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e oitenta e um (10-06-1981)

SS

215x315 mm


API Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.06-81-15.

10

j u n h o

81.

14.983

Excelentíssimo Senhor,

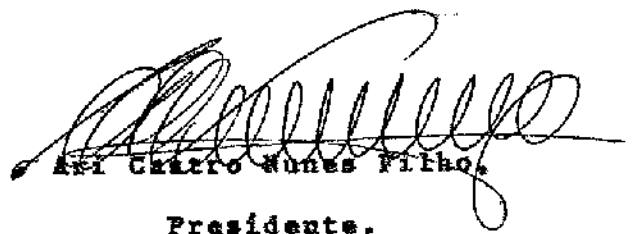
Prof. Pedro Fávoro,

Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº - 3 536, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

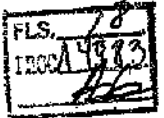
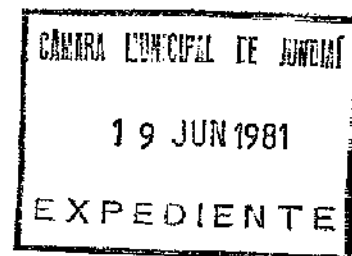
Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

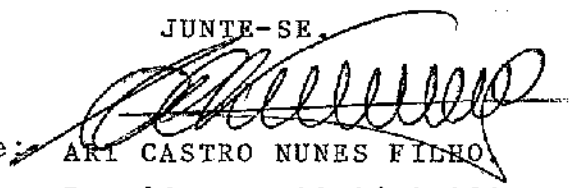


GP.L. 118/81

Proc. 9988/81

Jundiá, 17 de junho de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:  ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente- 19-06-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 536, bem como cópia da Lei-
nº 2493, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2493 DE 17 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam criadas UNIDADES DE SERVIÇO MÉDICO-ASSIS -
TENCIAL nos seguintes locais: Jardim Guanabara, Jardim Santa -
Gertrudes, Igoturucaia, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa, -
Parque Residencial "Dr. Eloy Chaves", (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 2º - A instalação, funcionamento e demais normas dis-
ciplinadoras relativas às Unidades de Serviço Médico-Assisten -
cial criadas no artigo anterior serão estabelecidas através de
ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementa
das se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete -
dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VETO MANTIDO

votos contrários _____

votos favoráveis _____

Sala das Sessões, em 17/06/81

GP.L. nº 116/81

Proc. 9988/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA

014993 19 JUN 81

CLASSIF. _____

Jundiá, 17 de junho de 1981.

A Assessoria Jurídica

ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente-19-06-1.981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos - Nobres Pares, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 3.536, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, por considerar a parte vetada inconstitucional e ilegal, conforme motivação de fato e de direito a seguir explicitada.

O veto ora apostado abrange parcialmente o art. 1º, do referido projeto de lei, atingindo unicamente as disposições que foram inseridas, via emenda legislativa, ou seja, as expressões "Rio Acima, Poste, Rio Abaixo, Nova Odessa, Medeiros, Paiol Velho, Terra Nova, Vila Rami, Vila Boa Vista, Vila Santana, Jardim Tarumã, Vila Ana, Jardim Carlos Gomes, Vila Marlene, Jardim Scala, Bairro Engordadouro e Bairro Santo Antonio", assim como o Parágrafo Único do art. 1º anteriormente mencionado.

Da admissibilidade legal do veto parcial

Outrora, questionou-se a respeito da admissibilidade do "selective veto". Isto porque, a então Carta-Magna de 1967 vedava expressamente tal prática. Posteriormente,-

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7



contudo, a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, suprimiu essa restrição, voltando-se, portanto, a situação anterior, ou seja, a possibilidade de se expungir dos projetos de lei os acréscimos que os desnaturem, conforme entende o constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, na sua obra "Comentários à Constituição Brasileira", volume 2, página 58.

Em que pese tal supressão, a Carta Paulista, outorgada através da Emenda nº 2, de 30 de outubro de 1969, manteve em seu bojo idêntica restrição, o mesmo ocorrendo com a Lei Orgânica dos Municípios, conforme disposto "in finis" do § 1º, do art. 30, deste último diploma legal, voltando-se a suscitar novas dúvidas.

Finalmente, acolhendo a representação de nº 967, SP, do Exmo. Sr. Procurador Geral da República, o Supremo Egrégio Tribunal Federal, em decisão proferida no dia 03 de maio de 1978, declarou a inconstitucionalidade da parte final do art. 26 da Constituição do Estado de São Paulo, verbis "devendo neste caso, abranger, por inteiro, o artigo, o parágrafo, o inciso, o item ou a alínea".

Via de consequência, idêntica disposição inserida na Lei Orgânica dos Municípios, também tem a sua inconstitucionalidade reconhecida, tornando possível e legalmente admissível o veto parcial.

Da inconstitucionalidade e ilegalidade da parte vetada

A parte vetada, conforme já explicitado anteriormente, refere-se a inserções efetuadas no projeto de lei originário deste Executivo, inserções essas maculadas irremediavelmente pela eiva da inconstitucionalidade e da ilegalidade, pois, ao pretender-se via emenda legislativa a criação de mais 16 unidades de Serviço Médico Assistencial, além das 6 inicialmente propostas, assim como o atendimento por unidades volan



tes, feriu-se frontalmente o disposto na Carta Magna vigente, - art. 57, II, Carta Estadual, art. 22, II e Lei Orgânica dos Municípios, art. 27, 3, eis que, obrigatoriamente, a criação de novas unidades, além das previstas no projeto de lei originário, e a obrigação da reestruturação de unidades volantes, geram despesas e a iniciativa de projetos de lei geradores de despesas é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, não sendo, ainda, admitidas em tais projetos de lei quaisquer emendas que aumentem a despesa prevista, conforme expressamente consignado no § 3º, do aludido art. 27, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Presentes os vícios da inconstitucionalidade e ilegalidade acima apontados, os acréscimos introduzidos não podem prosperar, o que motivou o veto parcial aposto.

Na certeza de que, em face dos motivos de direito expostos, os Senhores Vereadores não terão dúvidas em manter o veto parcial aposto, reiteramos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

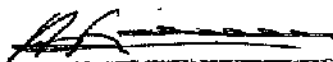
na.-

23
1473
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 22 de junho de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo

**LEI No. 2493
DE 17 DE JUNHO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1o. — Ficam criadas **UNIDADES DE SERVIÇO MÉDICO-ASSISTENCIAL** nos seguintes locais: Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Iboturucuaia, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa, Parque Residencial "Dr. Eloy Chaves", (**VETADO**).

Parágrafo único — (**VETADO**).

Art. 2o. — A instalação, funcionamento e demais normas disciplinadoras relativas às Unidades de Serviço

Médico-Assistencial criadas no artigo anterior serão estabelecidas através de ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(**PEDRO FÁVARO**)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(**RENÉ FERRARI**)
Respondendo pela SNUJ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.654

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.536

PROC. Nº 14.983

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 3.536, por considerar a parte vetada inconstitucional e ilegal, conforme razões de fls. 20/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Esta Assessoria subscreve integralmente, com a devida vênica, as razões do veto.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 91
PAG. 14983
116

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

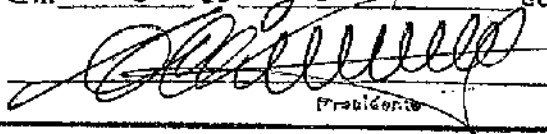
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 30 de junho de 19 81


Presidente

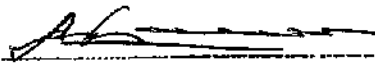
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 19 81

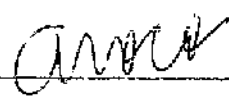
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.


Diretor Legislativo

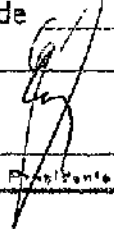
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 30 de junho de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.983

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.536, da PREFEITURA MUNICIPAL, que cria seis (6) Unidades de Serviço Médico-Assistencial nos bairros: Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Iboturucala, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa, e Parque Residencial Dr. Eloy Chaves.

PARECER Nº 783

Através do ofício GP.L. nº 116/81, de 17-06-81, processo 9988/81, houve por bem o sr. chefe do Executivo vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.536, estribado nos artigos 39, III, e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9 - Lei Orgânica dos Municípios.

Em princípio pode-se aceitar o procedimento do sr. Prefeito, porém caem por terra seus argumentos, pois que, em momento algum, o Legislativo desnaturou o projeto; apenas legislou sobre os mesmos elementos contidos no original do projeto enviado.

Não há porque se adentrar em discussão de ordem jurídica sobre a validade e amparo do veto parcial, eis que a argumentação do mérito, insincera e não aceitável, deve ser repelida pelos componentes do Legislativo jundiaense.

De fato resulta a pergunta: Qual a inconveniência da criação de outras unidades de serviço-médico? Estaria o sr. Prefeito obrigado a criá-las e instalá-las de imediato?

Evidentemente que inconveniência não existe, muito pelo contrário, estaríamos dotando os setores de Jundiaí com este benefício.

Relativamente à segunda pergunta, é evidente que a criação das unidades por lei não obrigaria sua imediata aplicação.

O que se apura de todo o exposto é o fato de não admitir o Executivo sequer sugestões e modificações em seu modo de administrar, enfeixando todas as ações, deixando o Poder Legislativo à margem.

É inescusável dizer que a população jundiaense fez chegar à Câmara os anseios referentes às unidades médicas para os bairros que passaram a constar, por emendas, do artigo da lei, ora vetada parcialmente.

O Vereador ou Vereadores, aqui não vieram para apor emendas a seu talante, mas sim atenderam aos reclamos das populações dos bairros sem assistência e cristalizaram a vontade desta mesma população em suas emendas.

*



Parecer nº 783 da C.J.R. - fls. 02.

Desta forma, o veto parcial não deve ser mantido, pelo que exa
ramos nosso voto pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 31/07/1981

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Aprovado em 4-8-81

Ariovaldo Alves

Edmar Correia Dias

Duílio Buzaneli

Tarcísio Germano de Lemos

A. Antunes



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 150

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO para a próxima sessão ordinária do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3 536 e dos Projetos de Lei nºs. 3 539, 3 558 e 3 546, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 18-8-81.

Jose Rivelli.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.155

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da discussão e votação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI 3.536, do Prefeito Municipal, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25-8-1981.


LÁZARO ROSA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

31
14923
4/2

181^a SESSÃO Ordinária

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

3536

MOÇÃO Nº

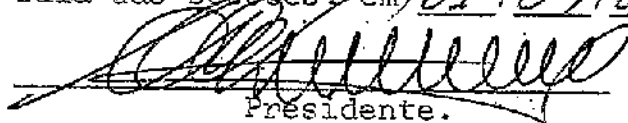
SUBSTITUTIVO Nº

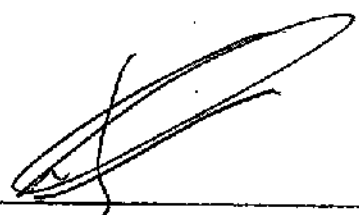
EMENDA Nº

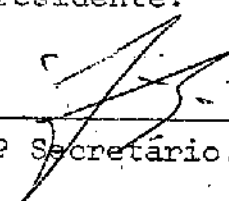
REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho X	ABT.		
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Augonio Tozatto		X	
5 - Duílio Euzaneli		X	
6 - Edmar Correia Dias	— <u>ausente</u>		—
7 - Elio Zillo			X
8 - Ercilio Carpi	— <u>ausente</u>		—
9 - Henrique Victório Franco			X
10 - Jorge Roque de Moura	— <u>ausente</u>		—
11 - José Rivelli			X
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
14 - Lázaro Rosa			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim			X
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
	1	2	11
TOTAL			

Sala das Sessões em 01/10/81


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



PM.09-81-03.

02

setembro

81.

14.983.

Excelentíssimo Senhor,

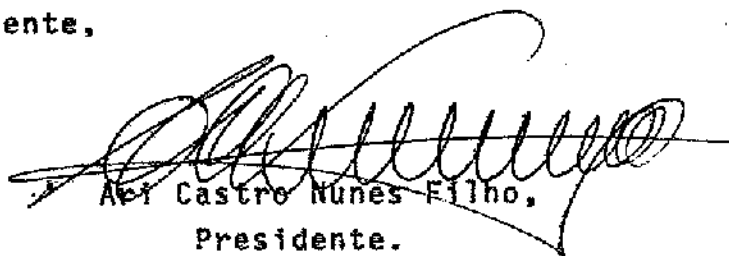
Prof. PEDRO FÁVARO,

Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO PARCIAL, objeto do ofício referência GP.L. nº 116/81, desse Executivo, que criava seis Unidades de Serviço Médico-Assistencial nos bairros: Jardim Guanabara, Jardim Santa Gertrudes, Ivoiturucá, Jardim São Camilo, Vila Ruy Barbosa e Parque Residencial Dr. Eloy Chaves, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro do corrente ano.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de superior apreço.

Atenciosamente,


Abel Castro Nunes Filho,
Presidente.

P. lei 3536

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 23.6.1981 - A J Gravado em 22.7.1981 - R Gravado em 10.8.1981

VETO: PRAZO: - 03/9/81 - Suspens: - 18/2/81 - 25/8/81 - 01/9/81

ANEXOS

ANEXOS
Fol. 1/23. 19/6/81 - AG. No 24/28. 6/8/81. AG. Per. 29/32 9/9/81. H.

AUTUADO EM 9, 6, 81

Director Legislativa